



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PUBLICADO EM

Data: 30/11/22

Órgão: DIACS/DOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021  
CONTRATO Nº 100/2022

**PREÂMBULO**

a **CONTRATANTE** O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.167.311/0001 - 04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, Nº. 20, Centro, Ecoporanga - ES, na sede deste Município, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEOCAMP ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Koehler, nº. 238, Bairro Centro, no município de Domingos Martins-ES, CEP 29.260-000, Telefone (27) 3268-1941, e-mail: [geocamp@geocampassessoria.com.br](mailto:geocamp@geocampassessoria.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.333/0001-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b **REPRESENTANTES**: Representa o **CONTRATANTE**, o Exmº Sr Prefeito Municipal, ELIAS DAL COL, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade, produtor rural, inscrito(a) no CPF Nº 478.812.757-15 e Cédula de Identidade sob o Nº. 189.546 SSP-ES, a **CONTRATADA** o **ESTEVIÃO HENRIQUE HOLZ**, sócio-procurador, inscrito no CPF sob o nº. 979.001.257-87 e RG 1.087.262-SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Koehler, nº. 238, Bairro Centro, no município de Domingos Martins-ES, CEP 29.260- 000.

c **FUNDAMENTO**: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo 909/2021 - CIM e 9104/2022-PME, **Pregão Presencial nº 010/2021 do CIM NOROESTE**, bem como as Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilização das receitas próprias, através da customização da base cartográfica; do cadastro imobiliário; dos valores venais dos imóveis e das legislações tributárias e territorial, interligados a um **Sistema de Informações Geográficas - SIG e aos Sistemas de Gestão Pública Integrado do Municipal**, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social da população com o objetivo de promover o planejamento, a coordenação dos esforços, a execução de serviços e ações, para atender as demandas deste Município e Ecoporanga-ES, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 10/2021 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a CONTRATADA o valor global de **R\$ 161.600,00** (Cento e sessenta e um mil, e seiscentos reais) conforme planilha abaixo.

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		<b>Módulo Geo Base Georreferenciado</b>	Unid.	<b>QTD. MÁXIMA</b>	<b>VLR.UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	1.3	Licenciamento Sistema de Informações Geográficas - SIG	Licenças	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
	1.4	Suporte Técnico, Manutenção e Atualizações Tecnológicas	Meses	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	1.5	Treinamento Servidores	Horas	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4		<b>Módulo Assessoria em Geoprocessamento</b>	Unid.	<b>QTD. MÁXIMA</b>	<b>VLR.UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	4.1	Assessoria em Geoprocessamento	Meses	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 161.600,00</b>

3.2 - Os pagamentos serão efetivados, após emissão de laudo pelo fiscal de contrato, atestando os serviços realizados.

3.3 - Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência dos municípios participantes, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93;

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para os municípios;

3.6- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

3.7- Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2022: Ficha:120 Fonte:1001

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência contada a partir da data de 25/11/2022 até 25/11/2023, podendo **ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II, da lei 8.666/93, bem como**, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado através de portaria por cada município.

6.2- O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

6.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo dos municípios participantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

7.2 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

3 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

7.5 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

7.6 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

7.7 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

7.8 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

7.9 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

7.10 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

7.11 - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.

7.12 - Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Município Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

7.13 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

7.14 - Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

7.15 - Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

7.16 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão de Processos Eletrônicos, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.

8.2 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.

8.3 - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão de Processos Eletrônicos, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

8.4 - Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.

8.5 - Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência

8.6 - Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.

8.7 - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.

8.8 - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software Gestão de Processos Eletrônicos, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

- 8.9 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- 8.10 - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- 8.11 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- 8.12 - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- 8.13 - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
- 8.14 - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software Gestão de Processos Eletrônicos não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
- 8.15 - Atender prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.16 - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software Gestão de Processos Eletrônicos, feitas em dias úteis e no horário comercial;
- 8.17 - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- 8.18 - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 8.19 - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.20 - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.21 - A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários,

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

6 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 8.22 - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 8.23- Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
- 8.24 - Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;
- 8.25 - Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 8.26 - A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;
- 8.27 - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de software externos (tais como o vírus).
- 8.28 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO**

9.1 - Os encargos pela inadimplência do pagamento pelos participantes, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

**VR = VI x (IGP-M) x n, onde**

**VR= Valor reajustado**

**VI= Valor inicial a ser reajustados**

**IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento**

**N= Número de dias em atraso".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis;
- 10.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- 10.3 - A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- 10.4 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.5 - Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada pelos respectivos prefeitos municipais. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- 10.5.1 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- 10.5.2 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- 10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:
- 11.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para os Municípios;
- 11.1.2 - MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato,
- 11.1.3 - MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 11.1.4 - MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- 11.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o consórcio público da região noroeste e seus associados por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 11.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.1.7 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.1.8 - As sanções administrativas serão aplicadas por cada Município após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

11.1.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.2 - O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e dos municípios - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ecoporanga-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ecoporanga/ES, 25 de Novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**  
ELIAS DAL COL  
PREFEITO

ESTEVAO HENRIQUE  
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por ESTEVAO HENRIQUE  
HOLZ:97900125787  
Dados: 2022.11.25 17:09:22 -03'00'

**GEOCAMP ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**  
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ  
CONTRATADA